



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Deliberação CEMC nº 01, de 20 de fevereiro de 2025
1ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas – CEMC no âmbito do Artigo 8º do Decreto N° 68.308, de 16 de janeiro de 2024.

O **Conselho Estadual de Mudanças Climáticas – CEMC**, no exercício de sua competência legal, **delibera**:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas – CEMC, na forma do ANEXO ÚNICO desta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 020.00016150/2024-46).

São Paulo, na data da assinatura digital.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Estado

Secretária Executiva do CEMC

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Seção I - DISPOSIÇÃO INICIAL

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Mudanças Climáticas - CEMC, criado pela Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009 e regulamentado pelo Decreto nº 68.308, de 16 de janeiro de 2024, passa a funcionar nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único - A expressão Conselho Estadual de Mudanças Climáticas e a sigla CEMC se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Seção II - DOS OBJETIVOS DO CEMC

Artigo 2º - É objetivo do CEMC acompanhar a implementação e monitorar a execução da Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, nos termos do parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009.

Seção III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CEMC

Artigo 3º - São atribuições do CEMC:

I - acompanhar as ações de implementação da PEMC;

II - expedir recomendações sobre assuntos relacionados à implementação da PEMC;

III - fomentar, junto à sociedade civil, a discussão sobre as mudanças climáticas, a necessidade de conservação da diversidade biológica e o atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

IV - elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno, definindo sua organização e funcionamento.

Seção IV - DA ESTRUTURA DO CEMC

Artigo 4º - Para o cumprimento de suas atribuições, o CEMC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário;

IV - Comissões Temáticas.

Seção V - DA COORDENAÇÃO DO CEMC

Artigo 5º - O CEMC será coordenado pelo(a) representante da Casa Civil.

Artigo 6º - O Coordenador do CEMC terá as seguintes competências, além daquelas que decorrem de suas funções ou prerrogativas:

I - representar o CEMC;

II - presidir as reuniões do Plenário;

III - definir a pauta das reuniões do Plenário;

IV - votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VI - determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria Executiva;

VII – dar posse aos membros do Conselho na reunião subsequente à instalação do CEMC;

VIII - convocar ou convidar pessoas ou representantes de entidades para participar das reuniões plenárias do CEMC, sem direito a voto;

IX - tomar medidas de caráter urgente submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário.

Seção VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CEMC

Artigo 7º - A Secretaria Executiva do CEMC será exercida pelo(a) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, segundo sua organização interna.

§1º - O Secretário Executivo do CEMC substituirá o Coordenador e seu suplente em suas ausências e impedimentos.

§2º - Caberá à SEMIL prover suporte administrativo, financeiro e operacional ao Conselho.

Artigo 8º - A Secretaria Executiva atuará como unidade de apoio, encarregada de desempenhar atividades administrativas e propiciar os meios necessários para o adequado funcionamento do CEMC, dando encaminhamento às suas deliberações e recomendações.

§1º - São atribuições da Secretaria Executiva do CEMC:

I - Agendar e preparar as reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas, assim como audiências públicas.

II- Preparar a instrução de processos e expedientes que tramitem pelo conselho.

III - Fornecer subsídios para que o CEMC expeça recomendações sobre assuntos relacionados à implementação da PEMC.

IV - Organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo Plenário e pelas Comissões Temáticas.

V – Dar suporte ao trabalho das Comissões Temáticas.

Artigo 9º - São competências do Secretário Executivo do CEMC:

I - assistir ao Coordenador do CEMC no desempenho de suas funções;

II - propor ao Coordenador a pauta das reuniões do Plenário;

III - providenciar a instrução de expedientes e processos a serem submetidos à consideração do Coordenador ou à deliberação do Plenário;

IV - fornecer subsídios para o desenvolvimento de projetos, programas e atividades de interesse do CEMC;

V - secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas;

VI – convocar as pessoas ou representantes de entidades previstas no inciso VII do artigo 6º deste Regimento;

VII - providenciar a divulgação, no Diário Oficial do Estado, quando aplicável, das decisões do CEMC;

VIII - convocar as reuniões de Comissões Temáticas.

Seção VII - DO PLENÁRIO DO CEMC

Artigo 10 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CEMC.

§ 1º - As decisões do CEMC serão tomadas por maioria simples e formalizadas por meio de deliberações.

§ 2º - Compete ao Coordenador do CEMC o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VIII - DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 11 - O Plenário do CEMC será composto em linha com as disposições constantes no Decreto nº 68.308, de 16 de janeiro de 2024.

§ 1º - Os conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos de investidura:

I - representar formalmente a instituição de origem, conforme critérios estabelecidos no artigo 4º do Decreto nº 68.308, de 16 de janeiro de 2024;

II - ser designado por ato do Governador do Estado, mediante indicação oficial da instituição representada;

III - apresentar vínculo institucional ativo com a entidade de origem no momento da nomeação.

§ 2º - Na hipótese de vacância, antes do término do mandato de membro do Plenário do CEMC, será feita nova designação para o período restante.

§ 3º - É facultada, a qualquer tempo, a substituição de membro representante do Governo do Estado pelo Governador do Estado.

§ 4º - A substituição de conselheiros poderá ocorrer:

I - por solicitação da entidade que o indicou, mediante formalização de pedido ao Governador do Estado, acompanhada da indicação de novo titular ou suplente;

II - a pedido do próprio conselheiro, que deverá comunicar formalmente sua decisão à entidade de origem e ao Plenário do Conselho, para posterior encaminhamento ao Governador do Estado.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 6º - A função dos conselheiros do CEMC não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante.

Seção IX - DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Artigo 12 – São atribuições dos membros do Plenário:

I - discutir e votar matérias relacionadas à implementação da PEMC e outras propostas de recomendação apresentadas no âmbito das atribuições do CEMC;

II - dar apoio ao Coordenador e ao Secretário-Executivo no cumprimento de suas atribuições;

III - solicitar ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

IV - propor, por escrito, a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

V - apresentar as questões relacionadas a temática de mudanças climáticas de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VI - desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas estabelecidas pelo CEMC;

VII - propor ao Coordenador a criação ou a extinção de Comissões Temáticas;

VIII - requerer votação nominal;

IX - fazer constar em ata sua declaração de voto;

X - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CEMC, sem direito a voto.

§1º - É vedado aos conselheiros:

I - descumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e no Decreto nº 68.308, de 16 de janeiro de 2024;

II - participar de deliberações ou discussões que envolvam conflitos de interesse em relação a sua atuação profissional ou institucional;

III - utilizar informações obtidas no âmbito do Conselho para fins pessoais, comerciais ou alheios aos objetivos da PEMC;

IV - representar, no âmbito do Conselho, instituições ou organizações diferentes daquelas às quais foram formalmente indicados;

V - permanecer como representante após perder o vínculo institucional com a entidade que o indicou, salvo em casos excepcionais aprovados pelo Plenário.

§ 2º - Nos casos em que for identificado descumprimento das disposições deste artigo, o Plenário poderá encaminhar recomendação ao Governador do Estado para avaliação da substituição do conselheiro.

§ 3º - Os conselheiros poderão fazer-se acompanhar por assessores, os quais deverão se inscrever para fazer uso da palavra.

Seção X - DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Artigo 13 - O Conselho se reunirá em plenário ordinariamente 01 (uma) vez a cada 03 meses.

§ 1º - O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente por decisão autônoma do Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º - O CEMC poderá realizar processos de participação e controle social para debater temas relevantes relacionados à implementação da PEMC, com o objetivo de promover a participação da sociedade civil e colher contribuições.

Artigo 14 - O Coordenador procederá à convocação dos conselheiros com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e 08 (oito) dias para as extraordinárias.

Artigo 15 - A pauta da reunião será informada via correio eletrônico com a documentação pertinente à disposição dos conselheiros.

Artigo 16 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente.

Artigo 17 - A ausência dos membros titulares e dos seus respectivos suplentes, convocados na forma deste Regimento, deverão ser justificadas por escrito até o início da reunião.

Artigo 18 - A presença dos Conselheiros, para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada imediatamente antes do início da reunião em formato presencial.

Parágrafo único - Quando da realização das reuniões de modo híbrido ou virtual, a verificação do quórum se dará por meio da verificação da lista de presença na Plataforma Microsoft Teams®.

Artigo 19 - As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 20 - Verificada a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CEMC, o Coordenador declarará aberta a reunião.

§ 1º - Caso não se atinja o quórum de 2/3 (dois terços), aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e se fará a segunda convocação.

§ 2º - Se persistir a falta de quórum, o Coordenador declarará o cancelamento da reunião.

Seção XI - DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Artigo 21 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, que o Coordenador considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - O Plenário poderá dispensar a leitura da ata.

§ 2º - O Conselheiro que pretender retificar a ata enviará declaração escrita ao Secretário-Executivo, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua aprovação, devendo a declaração ser inscrita na ata seguinte.

§ 3º - O Plenário deliberará sobre a procedência ou não da retificação apresentada pelo conselheiro.

§ 4º - O Coordenador e o Secretário-Executivo, em seguida à aprovação da ata, darão conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Artigo 22 - No final do Expediente Preliminar, o Coordenador concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, durante 30 minutos divididos entre os inscritos.

Seção XII - DA ORDEM DO DIA

Artigo 23 - A Ordem do Dia consistirá na exposição e discussão da matéria em pauta, na ordem estabelecida na convocatória.

§ 1º - O Coordenador, autonomamente ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A inclusão de matéria não constante da Ordem do Dia poderá ser realizada durante o Expediente Preliminar, desde que a urgência e relevância estejam relacionadas diretamente à implementação da PEMC, sendo necessária a aprovação da maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Caberá ao Coordenador ou ao Secretário-Executivo anunciar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Coordenador o prazo de adiamento.

§ 5º - O Coordenador decidirá as questões de ordem e dirigirá a exposição e discussão, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração, ficando assegurado o mínimo de duas intervenções de três minutos cada.

Seção XIII - DAS ATAS

Artigo 24 - De cada reunião do Plenário será lavrada ata, assinada pelo Secretário Executivo, que será disponibilizada previamente aos conselheiros para análise e posterior aprovação.

§ 1º - A ata será enviada por meio eletrônico, juntamente com a convocação e demais documentos da pauta da próxima reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º - Durante a reunião subsequente, a ata será considerada aprovada caso não haja ajustes pendentes. Havendo ajustes ainda não analisados, estes serão deliberados pelo Plenário antes da aprovação final.

§ 3º - Caso a ata não seja aprovada na reunião subsequente, será revisada pela Secretaria Executiva e submetida novamente na próxima reunião ordinária ou extraordinária.

§ 4º - A ata será lavrada mesmo nos casos em que a reunião não se realize por falta de quórum, registrando-se os nomes dos presentes e o motivo do cancelamento.

Artigo 25 - Das Atas constarão:

I - data, local e hora da abertura da reunião;

II - o nome dos conselheiros presentes;

III - sumário do expediente preliminar, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

IV - resumo das matérias incluídas na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

V - declaração de voto, se requerida; e

VI - deliberações do Plenário.

Seção XIV - DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 26 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir-se de recomendação, moção, emenda ou indicação.

I - Emenda: Modificação parcial ao texto de proposições já apresentadas;

II - Indicação: Sugestão de providências ou ações a serem adotadas pelo Conselho.

Artigo 27 - As matérias para inserção na Ordem do Dia deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas pelos conselheiros à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião, de acordo com o calendário anual estabelecido.

Seção XV - DAS MOÇÕES

Artigo 28 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único - As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Plenário.

Seção XVI - DA DISCUSSÃO

Artigo 29 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate das matérias apresentadas.

Artigo 30 - Os conselheiros só poderão usar da palavra nos expressos termos deste Regimento para:

I - apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - manifestar-se sobre a matéria em debate;

III - apresentar questões de ordem; e

IV - explicação pessoal, quando citado durante os debates.

Artigo 31 - Aparte é a intervenção concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do Coordenador, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

Seção XVII - DA VOTAÇÃO

Artigo 32 - Nas questões em que se ensejar o pronunciamento do Plenário por meio de Deliberação, a matéria será submetida à votação após o anúncio do encerramento da discussão.

Artigo 33 - A votação será em regra feita por gesto (abaixar ou levantar a mão) ou nominalmente.

§ 1º - Se algum conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Artigo 34 - O conselheiro se absterá de votar quando se julgar impedido.

Seção XVIII - DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 35 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, relacionada com a discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As Questões de Ordem devem ser breves, formuladas com clareza e com a indicação precisa do ponto que se pretende elucidar.

Seção XIX - DAS DELIBERAÇÕES E MOÇÕES

Artigo 36 - As manifestações e recomendações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

I - Deliberações, quando se tratar de assunto de sua competência legal, obedecidas as disposições deste regimento e às normativas legais vigentes;

II - Moções, obedecidas as disposições do artigo 28 e parágrafo único.

Artigo 37 - As Deliberações e Moções serão datadas e numeradas em ordem sequencial, cabendo ao Secretário- Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Artigo 38 - As Deliberações e Moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata e

serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado para fins de transparência e conhecimento público, sem caráter vinculante.

Seção XX - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 39 - As Comissões Temáticas constituem órgãos auxiliares do Plenário e terão sua composição e atribuições específicas definidas no ato de sua criação.

Artigo 40 - Cabe às Comissões Temáticas, de modo geral:

I - acompanhar, por delegação do Plenário, o desenvolvimento de atividades e projetos relacionados às mudanças climáticas;

II - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

Artigo 41 - As Comissões Temáticas serão criadas ou extintas por deliberação específica, mediante proposta do Coordenador do Conselho, com o objetivo de apoiar discussões e fornecer subsídios sobre a implementação da PEMC.

Parágrafo Único – A composição das Comissões Temáticas poderá ser alterada por deliberação específica do Plenário, sem prejuízo do disposto no “caput”.

Artigo 42 – Os membros efetivos das Comissões Temáticas do CEMC serão designados pelas respectivas instituições, sem a necessidade de que sejam os próprios conselheiros.

Artigo 43 - Os membros efetivos das Comissões Temáticas poderão indicar representantes, comunicando-se tal fato, previamente e por escrito, à Secretaria Executiva do CEMC.

Parágrafo único - Os representantes atuarão em nome e sob a responsabilidade do membro efetivo.

Artigo 44 - As Comissões Temáticas serão coordenadas por um membro efetivo, eleito dentre seus pares, com a atribuição de coordenar as reuniões e zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão Temática não poderá ser substituído senão pelo seu suplente efetivo.

Artigo 45 – De cada reunião das Comissões Temáticas será lavrada ata sucinta, a ser aprovada na reunião subsequente, na qual deverão constar obrigatoriamente as decisões tomadas.

Parágrafo único – Um dos participantes da reunião será escolhido para elaborar a ata referida no “caput” deste artigo.

Artigo 46 – As Comissões Temáticas elegerão um relator para cada matéria, responsável pela elaboração do relatório específico a ser submetido à apreciação dos seus membros.

Artigo 47 - O Relatório Final de matéria analisada pela Comissão Temática, depois de aprovado pela maioria de seus membros efetivos, será submetido ao Plenário para apreciação, devendo mencionar as eventuais divergências.

Parágrafo único – O Relatório Final será apresentado ao Plenário pelo respectivo relator da matéria.

Artigo 48 - As decisões parciais das Comissões, salvo disposição em contrário, serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

Artigo 49 - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão no horário estabelecido, será aberta a reunião.

§ 1º - Caso não esteja presente a maioria absoluta dos membros da Comissão, serão aguardados quinze minutos, e a reunião poderá realizar-se com qualquer número de participantes, desde que não inferior a três, exceção feita àquelas convocadas para votar relatórios a serem encaminhados ao Plenário.

§ 2º - Não se conseguindo o quórum previsto no “caput” deste artigo em duas reuniões especificamente convocadas para se votar o relatório final de determinada matéria, este será inserido na pauta do Plenário.

Artigo 50 - Os Conselheiros que não integrem uma determinada Comissão Temática poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 51 – Se entender necessário para o esclarecimento da matéria, o Secretário- Executivo do CEMC ou qualquer integrante da Comissão Temática, por intermédio do primeiro, poderá convidar outros conselheiros, que terão direito à voz, mas não a voto.

Artigo 52 - As Comissões Temáticas poderão convidar técnicos especializados para oferecerem subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria dos membros presentes à reunião em que essa questão for discutida, devendo este fato ser comunicado à Secretaria Executiva do CEMC.

Artigo 53 - A Secretaria Executiva do CEMC prestará todo o apoio técnico e operacional às atividades das Comissões Temáticas, incumbindo-se, inclusive, da formalização dos seus atos e da expedição da correspondência necessária.

Seção XXI - DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 54 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Plenário do CEMC, mediante a apresentação de proposta de Deliberação que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, respeitando o caráter orientativo do Conselho e suas atribuições legais.

Parágrafo único - Apresentada a proposta de Deliberação para alterar o Regimento, esta será distribuída aos conselheiros para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida ao Plenário.

Seção XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55 - As deliberações, moções e recomendações expedidas pelo CEMC têm caráter orientativo e visam subsidiar as ações de políticas públicas relacionadas à PEMC. A adoção das mesmas é facultativa, cabendo aos órgãos competentes analisar e decidir sobre sua implementação, conforme suas prerrogativas legais e capacidade operacional.

Artigo 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, no âmbito de suas atribuições regimentais, podendo para tanto ouvir o Plenário.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Helena Contieri Machado, Assessor Técnico V**, em 24/03/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0060953190** e o código CRC **0C72CFB2**.
